

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

A presente licitação tem por objeto a permissão de uso a título oneroso de um ponto comercial localizado no Ginásio Municipal Orni Ferreira Trespach em Capão Novo, conforme o estabelecido no Anexo II, para atendimento dos moradores, turistas e veranistas frequentadores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | LANCE MÍNIMO |
|------|-------------------------------|------------|--------------|
| 1 | Cantina Ginásio Orni Trespach | 1 | R\$ 9.030,00 |

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O permissionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade.

Critério para desempate: no caso de empate será observado o art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue abaixo:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023).

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

Ao licitante cuja proposta seja vencedora é vedada à locação, transferência ou a venda do ponto comercial, sob pena de perda da permissão e aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores.

Fica expressamente proibida a contratação de menores de 16 anos para trabalhar na cantina.

Fica vedada a exploração de publicidade e propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a realização de concorrência para permissão de uso a título oneroso de ponto comercial no Ginásio Municipal busca promover o melhor atendimento dos usuários, moradores e turistas que frequentam o Município, vendendo lanches e bebidas em geral. O ponto comercial é fundamental para o desenvolvimento turístico e econômico do município, na medida em que o atendimento a moradores e turistas possibilita a geração de emprego e renda, movimentando a economia da cidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

O prazo da permissão de uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período ou período inferior a critério da Administração Municipal.

O Permissionário que, no decorrer do período licitado não possuir notificação por infração ao contrato de permissão expedida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, adquirirá o direito de pleitear a renovação do contrato.

Permissionário que adquirir o direito a pleitear a renovação, deverá fazê-lo até 06 (seis) meses antes do término do contrato vigente.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021).

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

Somente o permissionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do permissionário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação pessoa física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);
- b) Folha Corrida Criminal de Fórum local;
- c) Certidão Negativa de Impostos e taxas devidas para o Município de Capão da Canoa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data da habilitação;
- d) Certidão Negativa Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual, com validade na data da habilitação;
- e) Certidão Negativa Federal (Pessoa Física) emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data da habilitação;
- g) Declaração Unificada conforme modelo do edital.

Habilitação pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual (requerimento de empresário);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de habilitação;
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Certidão Negativa de Impostos e taxas devidas para o Município de Capão da Canoa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data de habilitação;
- g) Certidão Negativa Estadual, emitida pela Receita Estadual, com validade na data de habilitação;

h) Certidão Negativa Conjunta Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de habilitação;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data de habilitação;

j) Declaração Unificada conforme modelo do edital.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A proposta financeira não poderá ser inferior ao valor de R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

Será considerado vencedor o licitante que ofertar a maior proposta.

O valor unitário da proposta vencedora corresponde ao valor total da remuneração da permissão de uso daquele ponto comercial para cada temporada (período anual).

O valor unitário da proposta vencedora, correspondente ao preço a ser pago por cada ano de permissão deverá no caso do primeiro ano ser pago até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado, sob pena da perda do direito de contratar.

O valor unitário da proposta para os anos subsequentes deverá ser recolhido mediante guia própria em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, sob pena de revogação do contrato.

O valor proposto corresponderá à remuneração total para a permissão de uso a ser paga anualmente.

O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e o valor de 50% (cinquenta por cento) ofertado considerado devido para o primeiro ano a ser lançado em dívida sujeito à execução, a título de multa indenizatória.

O valor da permissão de uso será reajustado anualmente segundo a variação do PTM (Padrão Tributário Municipal).

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, indicando o nome do proponente.

O pagamento do valor unitário da proposta para os anos subsequentes deverá ser recolhido mediante guia própria em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, sob pena de revogação do contrato do permissionário.